RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00607001/26
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – SEMAD

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL – PTS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 992303/2025/MCIDADES/CAIXA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os princípios previstos em seu art. 5º e a disciplina do credenciamento estabelecida nos arts. 78 e 79;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar legalidade, segurança jurídica, clareza, objetividade, isonomia, transparência, eficiência e coerência interna ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a análise administrativa realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 00607001/26;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida em resposta à impugnação apresentada pela empresa HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 83.339.796/0001-39;

CONSIDERANDO que a referida decisão determinou o saneamento de disposições incompatíveis com o objeto efetivamente pretendido, a adequação da sistemática de credenciamento e o aperfeiçoamento da redação de determinadas disposições do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO, finalmente, que as alterações promovidas não modificam a necessidade pública originária nem descaracterizam o objeto principal da contratação, mas visam conferir maior precisão, coerência e segurança jurídica ao procedimento;
torna pública a presente:

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – SEMAD

nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTRANHAS AO OBJETO

Ficam EXCLUÍDAS do Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e demais anexos todas as disposições, expressões e referências incompatíveis com o objeto do presente credenciamento, especialmente aquelas relacionadas a:

I – pacientes;
II – atendimento de pacientes;
III – serviços médicos;
IV – consultas médicas;

V – exames clínicos ou laboratoriais;
VI – realização de exames;
VII – clínicas;
VIII – procedimentos médicos ou clínicos;
IX – equipamentos destinados à realização de exames;
X – quantidade de atendimentos ou procedimentos médicos;
XI – informações ou relatórios relativos a pacientes;
XII – quaisquer outras expressões provenientes de objeto distinto da elaboração e execução do Projeto Técnico Social – PTS.

Ficam, consequentemente, suprimidas ou adequadas, conforme o caso, as disposições correspondentes constantes do item 10.6 do Termo de Referência, dos itens 14.3 e 14.4 do Edital, da Minuta Contratual e de quaisquer outros dispositivos em que sejam identificadas referências dessa natureza.

Todas as obrigações da futura contratada deverão guardar relação direta e inequívoca com a elaboração e execução do Projeto Técnico Social – PTS, vinculado ao Termo de Compromisso nº 992303/2025/MCIDADES/CAIXA.

2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 5.1.3 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O item 5.1.3 do Edital permanece mantido, porém passa a ser interpretado e aplicado segundo critérios objetivos, impessoais e juridicamente delimitados.

ONDE SE LÊ:

"Declaração de idoneidade fornecida pela CPL, que deverá ser solicitada através do e-mail pmsn.licita@gmail.com, onde será feita uma busca junto ao SIMCAF, Secretarias Municipais e Comissão de Licitação, para verificar se a empresa sofreu sanção, inexecução ou qualquer ato que desabone a empresa."

LEIA-SE:

"5.1.3 – Declaração de Idoneidade Municipal, fornecida pela Administração Municipal mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico pmsn.licita@gmail.com, destinada à consulta e consolidação de informações formalmente registradas perante o Município de Santarém Novo, suas Secretarias, Fundos, unidades administrativas e sistemas municipais pertinentes, para fins de verificação da eventual existência de sanções administrativas vigentes, impedimentos legais de contratar, ocorrências de inexecução contratual formalmente apuradas em processo administrativo ou outras situações documentalmente registradas que possuam repercussão jurídica efetiva sobre a possibilidade de contratação."

2.1.
A Declaração de Idoneidade Municipal constitui mecanismo complementar de verificação cadastral e administrativa dos registros mantidos pelo Município, não substituindo os documentos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.
A declaração não constitui nova categoria autônoma de habilitação e não cria hipótese de impedimento não prevista na legislação.

2.3.
A mera existência de ocorrência ou registro administrativo não implicará automaticamente inabilitação ou impedimento do interessado, devendo ser examinados sua natureza, fundamento, vigência, alcance e respectivos efeitos jurídicos.

2.4.
Não serão considerados, para fins de restrição à participação ou contratação, juízos subjetivos, anotações informais, avaliações genéricas de reputação empresarial ou informações desprovidas de suporte documental.

2.5.
A solicitação da declaração será realizada gratuitamente através do endereço eletrônico indicado no Edital e estará disponível em condições isonômicas a todos os interessados.

2.6.
Considerar-se-á atendida a providência atribuída ao interessado mediante comprovação de que a Declaração de Idoneidade foi tempestivamente solicitada pelo endereço eletrônico indicado no Edital, não podendo eventual atraso exclusivamente imputável à Administração Municipal constituir fundamento para sua inabilitação.

3. DA RETIFICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE CREDENCIAMENTO

Ficam EXCLUÍDAS OU ADEQUADAS, conforme o contexto em que empregadas, as disposições que atribuam ao presente credenciamento natureza de disputa competitiva por menor ou melhor preço.

Ficam especialmente sujeitas à adequação as expressões:

I – “seleção pela proposta de melhor preço”;
II – “classificação pelo menor preço”;
III – “ordem de classificação”;
IV – “próximo classificado”;
V – “primeiro colocado”;
VI – “licitante vencedor”;
VII – “empresa vencedora”;
VIII – “vencedora do certame”;
IX – “proposta mais vantajosa”;

quando empregadas com sentido de competição econômica entre interessados incompatível com a sistemática do credenciamento.

4. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

“A contratação observará o critério de habilitação dos interessados e seleção pela proposta de melhor preço [...]”

LEIA-SE:

"A contratação observará a habilitação dos interessados mediante atendimento integral aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo credenciados aqueles que demonstrarem aptidão para execução do objeto e concordância com as condições e valores previamente estabelecidos pela Administração, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e de ordem de convocação definidos no instrumento convocatório."

5. DAS PROPOSTAS E DOS VALORES

A apresentação de proposta no âmbito do presente procedimento não terá natureza de disputa econômica entre os interessados credenciados.

A proposta terá por finalidade formalizar:
I – a identificação do interessado;
II – sua concordância com o objeto;
III – sua adesão às condições de execução;
IV – sua concordância com os valores previamente estabelecidos pela Administração;
V – os quantitativos aplicáveis;
VI – o prazo de validade;
VII – as demais condições necessárias à formalização da futura contratação.

Não haverá seleção eliminatória entre interessados exclusivamente em razão da oferta de preço inferior aos valores previamente estabelecidos pela Administração.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os interessados regularmente credenciados, a distribuição da demanda e a ordem de convocação observarão critério objetivo, impessoal, transparente e previamente definido pela Administração, compatível com a dinâmica concreta de execução do Projeto Técnico Social – PTS.

O critério deverá assegurar igualdade de tratamento entre os credenciados e impedir escolha subjetiva ou discricionária entre interessados que se encontrem em situação jurídica equivalente.

A unidade demandante deverá manter nos autos a correspondente justificativa técnica quanto ao mecanismo de distribuição adotado.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Permanece válida a sistemática de apresentação documental estabelecida no instrumento convocatório, não tendo sido reconhecida nulidade automática da forma presencial de recebimento dos documentos.

Sem prejuízo disso, a Administração poderá implementar mecanismo eletrônico complementar de recebimento documental, caso tecnicamente disponível, desde que preservados a segurança, a autenticidade, a rastreabilidade e o tratamento isonômico entre os interessados.

8. DA REVISÃO DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA CONTRATUAL

Ficam considerados retificados todos os dispositivos do Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e demais anexos que contrariem as alterações estabelecidas neste instrumento.

A versão consolidada do instrumento convocatório deverá refletir integralmente:

I – o objeto de elaboração e execução do Projeto Técnico Social – PTS;
II – a natureza jurídica do credenciamento;
III – os requisitos objetivos de habilitação;
IV – a manutenção da Declaração de Idoneidade Municipal nos limites estabelecidos nesta retificação;
V – a inexistência de disputa eliminatória por menor ou melhor preço;
VI – os valores e condições econômicas previamente estabelecidos pela Administração;
VII – o critério objetivo de distribuição da demanda e ordem de convocação;
VIII – as obrigações efetivamente relacionadas ao objeto;
IX – as regras de execução, fiscalização, pagamento, sanções e descredenciamento compatíveis com o objeto contratado.

9. DOS INTERESSADOS QUE JÁ TENHAM APRESENTADO DOCUMENTAÇÃO

Os interessados que eventualmente tenham apresentado documentação anteriormente à publicação desta retificação não serão prejudicados pelas modificações promovidas pela própria Administração.
Caso alguma das alterações promovidas demande complementação, substituição ou adequação de documento anteriormente apresentado, será assegurada oportunidade equivalente aos interessados afetados, observados os princípios da isonomia, razoabilidade, segurança jurídica e boa-fé.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Permanece preservada a data histórica de início do período de credenciamento constante do instrumento originário, qual seja, 12 de agosto de 2026, bem como sua característica de procedimento aberto durante o período de vigência estabelecido no Edital.
As disposições constantes da presente Retificação serão aplicáveis às análises e contratações realizadas após sua publicação, assegurado tratamento isonômico aos interessados que tenham apresentado documentação anteriormente.

11. DA PUBLICIDADE E DISPONIBILIZAÇÃO

A presente Retificação, acompanhada da versão consolidada do Edital e respectivos anexos, deverá ser disponibilizada nos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação do instrumento convocatório originário e nos demais meios legalmente aplicáveis, mantendo-se o instrumento atualizado e acessível durante a vigência do credenciamento.

12. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem INALTERADAS E RATIFICADAS todas as demais cláusulas, condições, exigências e disposições constantes do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026 – SEMAD e respectivos anexos que não tenham sido expressamente modificadas por esta Retificação e que não sejam incompatíveis com a Decisão Administrativa que lhe deu origem.

Em caso de divergência entre disposição constante do instrumento convocatório originário e a presente Retificação, PREVALECERÁ A REDAÇÃO DESTA RETIFICAÇÃO.

A versão consolidada do Edital deverá ser utilizada para os atos subsequentes do procedimento.

Santarém Novo/PA, 18 de agosto de 2026.

THAYMO PIRES DO NASCIMENTO:00360385206

Assinado de forma digital por THAYMO PIRES DO NASCIMENTO:00360385206
Dados: 2026.08.18 08:17:50 -03'00'

THAYMO PIRES DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 086/2026 – GAB/PMSN